

**Memorando 4.477/2022**

Responder apenas via 1Doc

Josiane H. SE

Para

GP - Gabinete do...

CC

6 setores envolvidos

SEGPSFSF-DCLSE-AESE-DE

28/11/2022 16:13

Abertura de Chamamento Público

Senhor prefeito.

Solicito a abertura de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Em conformidade com a Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, 026/2013 e Resolução MEC/FNDE nº 06/2020 de 8 de maio de 2020, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

Informamos que a tabela do PNAE está desatualizada não sendo possível usá-la com referência de valores, segue em anexo print de tela para comprovação.

Segue em anexo orçamentos, tabela de média, relação de gêneros e respectivas quantidades.

Josiane Inês Hoger*Secretária Municipal de Educação**Decreto N. 6.708/2022**Céu Azul - Paraná*

ANEXO III RELACAO DESCRICAO DOS GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTACAO ESCOLAR.docx (27,99 KB)	3 downloads
itens_AF.pdf (308,38 KB)	1 download
Orcamento_Cooprafa.pdf (1,02 MB)	3 downloads
Orcamento_Forlin.pdf (833,57 KB)	2 downloads
Orcamento_Lar_1_.pdf (838,16 KB)	2 downloads
Orcamento_Vera_Cruz.pdf (846,59 KB)	2 downloads
print_PNAE.docx (102,22 KB)	4 downloads
Tabela_itens_e_precos.xlsx (29,03 KB)	6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
4.477/2022**

28/11/2022 17:46

(Encaminhado)

Laurindo S. **GP**

SF - Secretaria ...

CC

Encaminhado para providências.

—
Laurindo Sperotto
Prefeito do Município de Céu Azul

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2022 17:46:35 Laurindo Sperotto **GP** arquivou.28/11/2022 17:46:42 Laurindo Sperotto **GP** assinou digitalmente **Memorando 1- 4.477/2022** com o certificado **LAURINDO SPEROTTO** CPF 241.XXX.XXX-20 conforme **MP nº 2.200/2001** .**Despacho 2-
4.477/2022**

29/11/2022 08:16

(Encaminhado)

Maicon M. **SF**

SF-DCL - Departa...

A/C Eloi K.

CC

Encaminhado para providências.

—
Maicon Eduardo Machado
Secretário de Finanças
Decreto Mun. nº. 6.150/2021

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/11/2022 08:17:03 Maicon Eduardo Machado **SF** arquivou.**Despacho 3-
4.477/2022**

29/11/2022 09:02

(Respondido)

Eloi K. **SF-DCL**

SE - Secretaria ...

A/C Josiane H.

CC

Bom dia
Favor anexar o relatório de consulta de preços juntos a BLL
Favor converter os arquivos em word e excel para PDF
Em seguida favor assinar todos os arquivos—
Eloi Kafer
Técnico Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/11/2022 09:17:50

Maicon Eduardo Machado SF arquivou.**Despacho 4-
4.477/2022**

29/11/2022 09:27

(Respondido)

Eloi K. SF-DCLSE - Secretaria ...

CC

Bom dia

Favor indicar as dotações orçamentárias e fontes de recursos para pagamentos das aquisições;

Favor anexar a legislação (Leis, Resoluções, atualizadas que regulamenta a aquisição)

Conforme conversa é importante elabora termo de referência da aquisição podendo ser utilizado o modelo em anexo

—
Eloi Kafer*Técnico Administrativo*[Modelo TERMO REFERENCIA Produto.docx](#) (20,50 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/11/2022 10:54:49

Maicon Eduardo Machado SF arquivou.

29/11/2022 16:09:44

Laurindo Sperotto GP arquivou.**Despacho 5- 4.477/2022**

30/11/2022 08:11 (Encaminhado)

Josiane H. SESE-AE - Alimenta...

CC

SE-DE - Departamento de EducaçãoSE-AE - Alimentação Escolar

Favor verificar.

—
Josiane Inês Hoger*Secretária Municipal de Educação**Decreto N. 6.708/2022**Céu Azul - Paraná*Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/11/2022 08:18:52

Maicon Eduardo Machado SF arquivou.

30/11/2022 11:05:19

Laurindo Sperotto GP arquivou.**Despacho 6-
4.477/2022**

30/11/2022 11:22

(Respondido)

Segue documentos revisados e alterados conforme solicitado.

Beatriz F. SE-DE

SF-DCL - Departa...

CC

Beatriz Gwadera Francisco

Auxiliar Administrativo

Calculo de Media de Precos de Alimentos para Merenda Escolar.pdf (61,38 KB)	0 downloads
Cotacao 25 BLLCOMPRAS Merenda Escolar.pdf (12,35 MB)	0 downloads
Lei 11947 2009.pdf (331,13 KB)	0 downloads
Modelo TERMO REFERENCIA Merenda PNAE.pdf (184,55 KB)	0 downloads
Orcamento_Cooprafa.pdf (1,02 MB)	0 downloads
Orcamento_Forlin.pdf (833,57 KB)	0 downloads
Orcamento_Lar_1_.pdf (838,16 KB)	0 downloads
Orcamento_Vera_Cruz.pdf (846,59 KB)	0 downloads
RESOLUO_N_06_DE_08_DE_MAIO_DE_2020_1_.pdf (1,21 MB)	0 downloads
Tabela itens e precos.pdf (55,35 KB)	0 downloads
Tabela_itens_e_precos.xlsx (29,13 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/11/2022 11:22:41 Beatriz Gwadera Francisco SE-DE solicitou a assinatura de **Josiane Ines Hoger** em Despacho 6- 4.477/2022 .

Assinado

30/11/2022 11:38:44 Laurindo Sperotto GP arquivou.

30/11/2022 11:39:52 Josiane Ines Hoger SE assinou digitalmente **Memorando 6- 4.477/2022** com o certificado **JOSIANE INES HOGER** CPF **028.XXX.XXX-14** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000

Impresso em 30/11/2022 11:45:36 por Nilce Tomazini - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*



Este documento contém assinatura digital, realizada por LAURINDO SPEROTTO CPF 241.XXX.XXX-20, JOSIANE INES HOGER CPF 028.XXX.XXX-14. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ce azul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C23E-5D1C-D2AC-26BB



Memorando 6- 4.477/2022

De: Beatriz F. - SE-DE

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 30/11/2022 às 11:22:35

Setores envolvidos:

GP, SF, SF-DCL, SE, SE-DE, SE-AE

Abertura de Chamamento Público

Segue documentos revisados e alterados conforme solicitado.

—
Beatriz Gwadera Francisco
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Calculo_de_Media_de_Precos_de_Alimentos_para_Merenda_Escolar.pdf

Cotacao_25_BLLCOMPRAS_Merenda_Escolar.pdf

Lei_11947_2009.pdf

Modelo_TERMO_REFERENCIA_Merenda_PNAE.pdf

Orcamento_Cooprafa.pdf

Orcamento_Forlin.pdf

Orcamento_Lar_1_.pdf

Orcamento_Vera_Cruz.pdf

RESOLUO_N_06_DE_08_DE_MAIO_DE_2020_1_.pdf

Tabela_itens_e_precos.pdf

Tabela_itens_e_precos.xlsx

Cálculo de Média de Preços de Alimentos para Merenda Escolar

Município de Céu Azul - PR

Item	Qtde	Unid.	Especificação detalhada dos Gêneros Alimentícios	Coprafa	AAFAVECO	Lar	Forlin	BLL	média
1	100	Kg	ABACATE COMUM (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)	2,99	9,20	9,28	9,19	4,89	7,13
2	250	Kg	ABÓBORA CABOTIÁ, madura, de boa qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	4,95	6,60	5,69	5,59	3,49	5,20
3	600	Kg	ABOBRINHA, de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	3,50	5,59	4,99	4,49	3,80	4,47
4	20	Kg	AÇAFRÃO Da Terra ou Cúrcuma Em Pó 100% puro (1 kg)	40,00	85,00	65,67	87,15	16,60	58,88
5	200	Unid	ACELGA verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	6,00	7,69	4,99	5,89	4,50	5,81
6	20	Unid	AÇÚCAR MASCAVO de boa qualidade acondicionado em embalagem de 01 kg com etiqueta de data de fabricação e data de validade	15,00	14,95	19,98	15,99	10,05	15,19
7	1800	Unid	ALFACE, verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	3,00	3,50	3,29	3,39	2,98	3,24
8	250	Kg	ALHO, de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade	25,00	32,50	31,98	28,29	15,25	26,60
9	200	Unid	ALMERÃO verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	3,00	3,50	3,49	3,39	4,92	3,60
10	4500	Kg	BANANA TIPO NANICA, de boa qualidade, bem formados, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpos, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionados em embalagens apropriadas	4,85	5,60	6,09	5,19	3,64	5,07
11	200	Kg	BATATA DOCE, nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	3,10	3,50	3,69	3,69	3,96	3,50
12	600	Kg	BETERRABA, sem folhas, em kg, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	4,00	3,75	3,89	3,79	4,94	4,00
13	250	Kg	BOLACHA CASEIRA, boa qualidade. Feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação conforme a legislação, com data de fabricação e validade. Prazo de validade no mínimo de 15 dias a partir da data de recebimento.	39,00	39,50	38,99	38,90	15,82	34,44
14	1300	Kg	BOLACHA CASEIRA SEM OVO E SEM LEITE, boa qualidade. Feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação conforme a legislação, com data de fabricação e validade. Prazo de validade no mínimo de 15 dias a partir da data de recebimento.	39,70	42,50		39,87		40,66
15	600	Uni	BRÓCOLIS, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	4,50	5,50	5,29		5,81	5,14
16	500	Kg	CEBOLA, sem réstia, in natura, tamanho médio, nova de boa qualidade, com casca sã, sem ruptura.	5,40	9,89	11,69	10,29	5,75	8,66
17	800	Kg	CENOURA, sem folhas, tamanho médio, nova, de boa qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	3,50	3,00	2,99	2,99	3,98	3,10

Para verificar a qualidade das assinaturas, acesse o link: https://www.cauazul.pr.gov.br/portal/verificacao-de-assinaturas/



18	100	kg	CHUCHU VERDE, novo, tamanho médio, de boa qualidade, com casca, sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	3,00	3,39	3,69	3,49	2,77	3,21
19	100	kg	COLORAU; Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	34,60	45,00	42,90	41,59	8,20	34,49
20	300	Maço	COUVE FOLHA, em maço, nova, de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente.	3,00	3,50	3,99	3,39	3,90	3,50
21	400	Unid	COUVE FLOR, de boa qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente.	5,00	6,50	6,39	6,59	7,95	6,49
22	1400	Kg	CUCA RECHEADA, boa qualidade. Contendo, no mínimo, os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, sal, manteiga, fermento, ovos e água. Embalagem plástica transparente. Peso médio de 600g a 750g cada unidade. Prazo de validade: mínimo de 4 dias. Prazo de fabricação: máximo 1 dia.	28,00	30,00	28,26	26,90	15,50	25,79
23	100	Kg	DOCE DE FRUTA, acondicionado em embalagem própria de 1 kg, com data de validade, fabricação, produzido com frutas selecionadas e classificadas	26,00	25,00	21,89	20,90	9,95	20,79
24	100	Maço	ESPINAFRE; fresco, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos, em maços de aproximadamente 200g	4,00	3,50			4,90	4,19
25	1000	Kg	FUBÁ de milho amarelo, Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.	5,50		7,99	6,29	5,95	6,49
26	1300	Kg	LARANJA, de boa qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, limpa, sem rupturas unidades com 140 g média, acondicionadas em embalagens de no máximo 15 kg, para consumo humano, com sabor adocicado.	3,50	5,99	6,49	6,89	5,25	5,69
27	2500	Lt	LEITE PASTEURIZADO, em embalagem de 01 litro, esterilizado, características sensoriais: aspecto líquido, cor branca. Características físico química: matéria gorda mínima 3,0. Característica microscópica: ausência de qualquer tipo de impureza ou elemento estranho. Deverá ser envasado com materiais adequados, para as condições previstas de armazenamento e que garantam a conservação da embalagem e uma proteção apropriada contra contaminação.	5,50		6,19	6,39	3,96	5,69
28	1500	Kg	MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	21,50	22,50	25,98	15,78		21,59
29	600	Kg	MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO; congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	19,45	21,50	15,78	14,38		17,59
30	60	Kg	MANDIOCA, nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	5,40	7,00	8,49	6,99	6,15	6,89
31	500	Kg	MANGA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, fruta de primeira qualidade, livre de mancha e podridão)	4,35	4,50	4,99	4,69	7,00	5,69

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oabrazul1dd.com.br/verificar-assinaturas>



32	150	Kg	MANTEIGA Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Deve ter mais de 80% de gordura em sua composição. Deve ser sólida em ambiente refrigerado mas vai amolecendo conforme exposição à temperaturas mais altas. Embalagem de 1 kg. Data de validade mínima 3 meses a contar a partir da data de entrega. Para uso humano em conformidade com a legislação em vigor.	34,00	42,00	45,95	48,29	19,98	38,00
33	1000	KG	MELANCIA; deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, succulenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	2,50	3,50	2,99	2,98	3,68	3,10
34	500	kg	MELÃO CAIPIRA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	6,80	4,00	4,89	8,79		6,10
35	200	kg	MILHO VERDE, de boa qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 kg congelado.	12,00	11,50		28,17		17,22
36	300	Unid	MISTURA ALCALINA EM PÓ. Mistura em pó natural com açúcar mascavo e cacau empó. Sem glúten. Embalado em pacote de 400 gramas.	9,00	12,50	9,99	11,39		10,70
37	1400	Kg	MORANGO (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão)	30,00	33,95	29,95	34,95	12,23	28,20
38	800	Unid	NATA, Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: balde de 1 kg cada unidade. Data de validade mínima 10 dias a contar a partir da data de entrega. Para uso humano em conformidade com a legislação em vigor.	35,00		35,99	41,37		37,40
39	600	Dz	OVOS VERMELHOS DE GALINHA. Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	9,35	9,50	7,49	8,59	7,95	8,50
40	2300	Kg	PÃO CASEIRO, boa qualidade. Pão caseiro. Características técnicas: Pão com massa de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, fermento biológico, açúcar entre outros. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fôrmas sujas). Embalagem: Acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 500g a 700g aproximadamente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de Validade: Mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: Máximo de 1 dia.	18,95	20,50	26,30	19,58	9,47	18,90
41	600	Kg	PÃO-INTEGRAL: Ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha integral, fibras açúcar cristal, sal refinado e fermento. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fôrmas sujas). Embalagem: Acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 500g a 550g aproximadamente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de Validade: Mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: Máximo de 1 dia.	21,00	22,50	21,55	21,78		21,00
42	200	Kg	PEPINO IN NATURA, acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	4,00	5,20	4,99	5,59	5,65	5,00
43	200	Kg	PEPINO JAPONÊS IN NATURA Acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente.	6,00	6,20	5,49	6,29	4,78	5,00

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INE...
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceazul.com.br/verificar>



44	250	Kg	POLVILHO AZEDO, produto sem glúten e sem lactose. Pacote de 01 kg.	12,20		13,98	16,78	4,15	11,79
45	800	Kg	PONKAN, de boa qualidade, bem formadas, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpas, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.	4,99	6,30	5,69	6,59	3,30	5,37
46	1000	kg	REPOLHO, tamanho médio, novo de boa qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	3,00	2,39	2,69	2,89	4,75	3,14
47	200	Unid	RÚCULA verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	3,00	3,15	3,29	3,39	4,90	3,50
48	1300	Lt	SUCO CONCENTRADO, de polpa de fruta, sem conservantes, com etiqueta de data de fabricação e validade, envasado em embalagem de vidro de 01 litro (retornável).	13,00		18,66	18,79	6,85	14,30
49	1300	Maço	TEMPERO VERDE, (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de boa qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha.	3,00	3,50	3,29	3,39	2,56	3,14
50	1600	kg	TOMATE, grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	6,00	9,50	7,99	7,49	7,80	7,70
51	200	Kg	TOMATE CEREJA, grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, deve ter de 2 a 3 centímetros de diâmetro cada fruto acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 1 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	14,00	25,00		31,30		23,40
52	1000	Kg	UVA NIÁGARA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	14,00	16,29	16,99	16,59	9,35	14,60
53	200	Kg	VAGEM, verde, nova, de boa qualidade, são, sem rupturas, tamanho médio.	12,00	18,00	17,98	18,19	6,98	14,60
54	300	Lt	VINAGRE de vinho tinto, acidez 5%, embalagem de 750ml contendo data de fabricação e validade, registro no MAPA.	6,75		8,99	9,89	4,95	7,60
55	100	Lt	VINAGRE de vinho tinto, acidez 5%, embalagem de 2 litros contendo data de fabricação e validade, registro no MAPA.	16,85		21,90	18,19		18,90
56	800	Kg	VERGAMOTA, de boa qualidade, bem formadas, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpas, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.	6,35	6,50	6,49	6,69	3,88	5,90

Cotação 25 - MUNICIPIO DE CEU AZUL

Validade da cotação: 30 dias

Descrição: Alimentos Educação

Criado em: 25/11/2022 09:29

Gerado em: 25/11/2022 11:45:06

Item 1

ABACATE COMUM (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS	03483400000193	Própria	Própria	1,00	Quilo	R\$ 4,89 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 054/2022</u>		Lote: 1	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 4,89 Valor total: R\$ 4,89

Item 2

ABÓBORA CABOTIÁ, madura, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Quilo	R\$ 3,49 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 099/2022</u>		Lote: 1	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 3,49 Valor total: R\$ 3,49

Item 3

ABOBRINHA, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Quilo	R\$ 3,80 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 099/2022</u>		Lote: 2	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 3,80 Valor total: R\$ 3,80

Item 4

AÇAFRÃO Da Terra ou Cúrcuma Em Pó 100% puro (1 kg)

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	47515013000167		D'mille	1,00	Quilo	R\$ 16,60 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE GUARACI (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 053/2022</u>		Lote: 1	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 16,60 Valor total: R\$ 16,60

Item 5

ACELGA verde, nova, de 1ª qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ITV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIBEL	22262040000122	LEON	LEO	1,00	Unid	R\$ 4,50 (Vencedor)	IMPORTADO

JTR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	33203949000133	LEVIN	LEU	1,00	UNII	R\$ 4,50 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE MEDIANEIRA (sistema BLLCOMPRAS)				Processo: 85/2022		Lote: 4	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 4,50 Valor total: R\$ 4,50

Item 6

AÇÚCAR MASCAVO de boa qualidade acondicionado em embalagem de 01 kg com etiqueta de data de fabricação e data de validade

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Quilo	R\$ 10,05 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				Processo: 099/2022		Lote: 3	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 10,05 Valor total: R\$ 10,05

Item 7

ALFACE, verde, nova, de 1ª qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Uni	R\$ 2,98 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				Processo: 138/2022		Lote: 53	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 2,98 Valor total: R\$ 2,98

Item 8

ALHO, de 1ª qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP	00298781000142	CFE EDITAL	NACIONAL	1,00	Quilo	R\$ 15,25 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE ARAPOTI (sistema BLLCOMPRAS)				Processo: 89/2022		Lote: 9	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 15,25 Valor total: R\$ 15,25

Item 9

ALMEIRÃO verde, nova, de 1ª qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Uni	R\$ 4,92 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				Processo: 138/2022		Lote: 54	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 4,92 Valor total: R\$ 4,92

Item 10

BANANA TIPO NANICA, de 1ª qualidade, bem formados, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpos, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionados em embalagens apropriadas

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32767323000100	AKAMINE	AKAMINE	1,00	Quilo	R\$ 3,64 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON (sistema BLLCOMPRAS)				Processo: 117/2022		Lote: 5	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 3,64 Valor total: R\$ 3,64

Item 11

BATATA DOCE, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Quilo	R\$ 3,96 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 138/2022</u>		Lote: 43	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 3,96 Valor total: R\$ 3,96

Item 12

BETERRABA, sem folhas, em kg, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Quilo	R\$ 4,94 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 138/2022</u>		Lote: 47	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 4,94 Valor total: R\$ 4,94

Item 13

BOLACHA CASEIRA, 1ª qualidade. Feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação conforme a legislação, com data de fabricação e validade. Prazo de validade no mínimo de 15 dias a partir da data de recebimento.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS	01794008000130	X	PAO DOCE	1,00	Quilo	R\$ 15,82 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 114/2022</u>		Lote: 1	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 15,82 Valor total: R\$ 15,82

Item 14

BOLACHA CASEIRA SEM OVO E SEM LEITE, 1ª qualidade. Feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação conforme a legislação, com data de fabricação e validade. Prazo de validade no mínimo de 15 dias a partir da data de recebimento.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 15

BRÓCOLIS, 1ª qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP	00298781000142	cfe edital	ceasa	1,00	Uni	R\$ 5,81 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 164-2022</u>		Lote: 10	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 5,81 Valor total: R\$ 5,81

Item 16

CEBOLA, sem réstia, in natura, tamanho médio, nova de 1ª qualidade, com casca são, sem ruptura.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Quilo	R\$ 5,75 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 138/2022</u>		Lote: 45	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 5,75 Valor total: R\$ 5,75

Item 17

CENOURA, sem folhas, tamanho médio, nova, de 1º qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Quilo	R\$ 3,98 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 138/2022</u>		Lote: 42	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 3,98 Valor total: R\$ 3,98

Item 18

CHUCHU VERDE, novo, tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca, são, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		CEASA	1,00	Quilo	R\$ 2,77 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE MEDIANEIRA (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 85/2022</u>		Lote: 35	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 2,77 Valor total: R\$ 2,77

Item 19

COLORAU; Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VANDERLEI CURAN JUNIOR	22692042000173		DIVINA MESA	1,00	Uni	R\$ 8,20 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE JABOTI (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 108/2022</u>		Lote: 80	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 8,20 Valor total: R\$ 8,20

Item 20

COUVE FOLHA, em maço, nova, de 1ª qualidade, folhas são, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP	00298781000142	CFE EDITAL	CEASA	1,00	Uni	R\$ 3,90 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE ARAPOTI (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 89/2022</u>		Lote: 130	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 3,90 Valor total: R\$ 3,90

Item 21

COUVE FLOR, de 1ª qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Uni	R\$ 7,95 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 138/2022</u>		Lote: 51	
Método: Menor valor						Valor unitário: R\$ 7,95	Valor total: R\$ 7,95

Item 22

CUCA RECHEADA, 1ª qualidade. Contendo, no mínimo, os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, sal, manteiga, fermento, ovos e água. Embalagem plástica transparente. Peso médio de 600g a 750g cada unidade. Prazo de validade: mínimo de 4 dias. Prazo de fabricação: máximo 1 dia.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		propani	1,00	Uni	R\$ 15,50 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 099/2022</u>		Lote: 25	
Método: Menor valor						Valor unitário: R\$ 15,50	Valor total: R\$ 15,50

Item 23

DOCE DE FRUTA, acondicionado em embalagem própria de 1 kg, com data de validade, fabricação, produzido com frutas selecionadas e classificadas

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
SIRLEI DE J.N.LOPES & CIA LTDA	00471264000123	doce	divina mesa	1,00	Uni	R\$ 9,95 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 099/2022</u>		Lote: 30	
Método: Menor valor						Valor unitário: R\$ 9,95	Valor total: R\$ 9,95

Item 24

ESPINAFRE; fresco, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos, em maços de aproximadamente 200g

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP	00298781000142	CFE EDITAL	CEASA	1,00	Maço	R\$ 4,90 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE ARAPOTI (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 89/2022</u>		Lote: 2	
Método: Menor valor						Valor unitário: R\$ 4,90	Valor total: R\$ 4,90

Item 25

FUBÁ de milho amarelo, Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		dalla	1,00	Quilo	R\$ 5,95 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 138/2022</u>		Lote: 7	
Método: Menor valor						Valor unitário: R\$ 5,95	Valor total: R\$ 5,95

Item 26

LARANJA, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, limpa, sem rupturas unidades com 140 g média, acondicionadas em embalagens de no máximo 15 kg, para consumo humano, com sabor adocicado.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP	00298781000142	CFE EDITAL	CEASA	1,00	Quilo	R\$ 5,25 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE ARAPOTI (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 89/2022</u>		Lote: 76	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 5,25 Valor total: R\$ 5,25

Item 27

LEITE PASTEURIZADO, em embalagem de 01 litro, esterilizado, características sensoriais: aspecto líquido, cor branca. Características físico química: matéria gorda mínima 3,0. Característica microscópica: ausência de qualquer tipo de impureza ou elemento estranho. Deverá ser envasado com materiais adequados, para as condições previstas de armazenamento e que garantam a conservação da embalagem e uma proteção apropriada contra contaminação.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ANDIRÁ - COPAGRAN	12260688000128		PRÓPRIA	1,00	litro	R\$ 3,96 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE ANDIRA (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 121/2022</u>		Lote: 1	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 3,96 Valor total: R\$ 3,96

Item 28

MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 29

MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO; congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 30

MANDIOCA, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP	00298781000142	CFE EDITAL	CEASA	1,00	Quilo	R\$ 6,15 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE ARAPOTI (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 89/2022</u>		Lote: 88	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 6,15 Valor total: R\$ 6,15

Item 31

MANGA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, fruta de primeira qualidade, livre de mancha e podridão)

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VANDERLEI CURAN JUNIOR	22692042000173		CHEIRO VERDE	1,00	Quilo	R\$ 7,00 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE JABOTI (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 108/2022</u>		Lote: 178	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 7,00 Valor total: R\$ 7,00

Item 32

MANTEIGA Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Deve ter mais de 80% de gordura em sua composição. Deve ser sólida em ambiente refrigerado mas vai amolecendo conforme exposição à temperaturas mais altas. Embalagem de 1 kg. Data de validade mínima 3 meses a contar a partir da data de entrega. Para uso humano em conformidade com a legislação em vigor.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		LACTOMIL	1,00	Quilo	R\$ 19,98 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE MEDIANEIRA (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 85/2022</u>		Lote: 64	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 19,98 Valor total: R\$ 19,98

Item 33

MELANCIA; deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, succulenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Quilo	R\$ 3,68 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 138/2022</u>		Lote: 69	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 3,68 Valor total: R\$ 3,68

Item 34

MELÃO CAIPIRA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 35

MILHO VERDE, de 1ª qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 kg congelado.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 36

MISTURA ALCALINA EM PÓ. Mistura em pó natural com açúcar mascavo e cacau empó. Sem glúten. Embalado em pacote de 400 gramas.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 37

MORANGO (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão)

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS	01794008000130	X	CEASA	1,00	Quilo	R\$ 12,23 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 114/2022</u>		Lote: 1	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 12,23 Valor total: R\$ 12,23

Item 38

NATA, Fabricada a partir de matérias primas são e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: balde de 1 kg

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
--------------	-----------	--------	-------	------------	---------	----------	--------

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 39

OVOS VERMELHOS DE GALINHA. Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		granja ceu azul	1,00	Dúzia	R\$ 7,95 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 138/2022</u>		Lote: 25	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 7,95 Valor total: R\$ 7,95

Item 40

PÃO CASEIRO, 1ª qualidade. Pão caseiro. Características técnicas: Pão com massa de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, fermento biológico, açúcar entre outros. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fôrmas sujas). Embalagem: Acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 500g a 700g aproximadamente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de Validade: Mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: Máximo de 1 dia.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		marca propria	1,00	Uni	R\$ 9,74 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 099/2022</u>		Lote: 48	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 9,74 Valor total: R\$ 9,74

Item 41

PÃO-INTEGRAL: Ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha integral, fibras açúcar cristal, sal refinado e fermento. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fôrmas sujas). Embalagem: Acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 500g a 550g aproximadamente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de Validade: Mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: Máximo de 1 dia.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
--------------	-----------	--------	-------	------------	---------	----------	--------

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 42

PEPINO IN NATURA, acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, 1ª qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP	00298781000142	CFE EDITAL	CEASA	2,00	Uni	R\$ 5,65 (Vencedor)	IMPORTADO

MUNICIPIO DE ARAPOTI (sistema BLLCOMPRAS)

Processo: 89/2022

Lote: 108

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 5,65

Valor total: R\$ 11,30

Item 43

PEPINO JAPONÊS IN NATURA Acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, 1ª qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		CEASA	2,00	Quilo	R\$ 4,78 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE MEDIANEIRA (sistema BLLCOMPRAS)				Processo: 85/2022		Lote: 71	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 4,78

Valor total: R\$ 9,56

Item 44

POLVILHO AZEDO, produto sem glúten e sem lactose. Pacote de 01 kg.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
G M DISTRIBUIDORA LTDA	21604118000107	UNIDADE	PRATA	2,00	Uni	R\$ 4,15 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL (sistema BLLCOMPRAS)				Processo: 64/2022		Lote: 145	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 4,15

Valor total: R\$ 8,30

Item 45

PONKAN, de 1ª qualidade, bem formadas, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpas, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	30563577000172		CEASA	1,00	Quilo	R\$ 3,30 (Vencedor)	IMPORTADO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (sistema BLLCOMPRAS)				Processo: 015/2022		Lote: 171	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 3,30

Valor total: R\$ 3,30

Item 46

REPOLHO, tamanho médio, novo de 1ª qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP	00298781000142	CFE EDITAL	CEASA	1,00	Quilo	R\$ 4,75 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE ARAPOTI (sistema BLLCOMPRAS)				Processo: 89/2022		Lote: 132	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 4,75

Valor total: R\$ 4,75

Item 47

RÚCULA verde, nova, de 1ª qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP	00298781000142	CFE EDITAL	CEASA	1,00	uni	R\$ 4,90 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE ARAPOTI (sistema BLLCOMPRAS)				Processo: 89/2022		Lote: 128	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 4,90

Valor total: R\$ 4,90

Item 48

SUCO CONCENTRADO, de polpa de fruta, sem conservantes, com etiqueta de data de fabricação e validade, envasado em embalagem de vidro de 01 litro (retornável).

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CASA DE CARNES E ASSADOS MATOZO	34470038000140		Maguary	2,00	Uni	R\$ 6,85 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE Balsa Nova (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 076/2022</u>		Lote: 176	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 6,85 Valor total: R\$ 13,70

Item 49

TEMPERO VERDE, (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de 1ª qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS	01794008000130	X	CEASA	1,00	Maço	R\$ 2,56 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 114/2022</u>		Lote: 1	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 2,56 Valor total: R\$ 2,56

Item 50

TOMATE, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP	00298781000142	CFE EDITAL	CEASA	5,00	Quilo	R\$ 7,80 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE ARAPOTI (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 89/2022</u>		Lote: 124	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 7,80 Valor total: R\$ 39,00

Item 51

TOMATE CEREJA, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, deve ter de 2 a 3 centímetros de diâmetro cada fruto acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 1 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 52

UVA NIAGÁRA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Quilo	R\$ 9,35 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 099/2022</u>		Lote: 58	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 9,35 Valor total: R\$ 9,35

Item 53

VAGEM, verde, nova, de 1ª qualidade, são, sem rupturas, tamanho médio.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		ceasa	1,00	Quilo	R\$ 6,98 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 138/2022</u>		Lote: 58	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 6,98 Valor total: R\$ 6,98

Item 54

VINAGRE de vinho tinto, acidez 5%, embalagem de 750ml contendo data de fabricação e validade, registro no MAPA.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		belmont	1,00	Uni	R\$ 4,95 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 138/2022</u>		Lote: 22	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 4,95 Valor total: R\$ 4,95

Item 55

VINAGRE de vinho tinto, acidez 5%, embalagem de 2 litros contendo data de fabricação e validade, registro no MAPA.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 56

VERGAMOTA, de 1ª qualidade, bem formadas, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpas, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		CEASA	1,00	Quilo	R\$ 3,88 (Vencedor)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE MEDIANEIRA (sistema BLLCOMPRAS)				<u>Processo: 85/2022</u>		Lote: 13	

Método: Menor valor

Valor unitário: R\$ 3,88 Valor total: R\$ 3,88

Valor total da cotação:

R\$ 367,97

DANIELA DE FREYN DREYER (083.324.709-35)

Cotação gerada através do sistema BLLCOMPRAS (<https://bllcompras.com>).



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

[Conversão da Medida Provisória nº 455, de 2008](#)

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no [art. 208 da Constituição Federal](#) observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.



§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. [\(Renumerado do parágrafo único Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014\)](#)

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. ([Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014](#)).

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;
- II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;
- III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;
- IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;
- V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;
- VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;
- VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no [§ 1º do art. 211 da Constituição Federal](#):

- I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no [inciso VII do art. 208 da Constituição Federal](#);
- II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;
- III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;
- IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae. [\(Incluído pela Lei nº 13.987, de 2020\)](#)

~~Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.~~

~~Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012\)](#)~~

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012\)](#)

~~§ 4º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 24.~~

~~§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário e aos polos presenciais da UAB será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica e na UAB, de acordo, respectivamente, com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e com dados coletados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, observado o disposto no art. 24. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012\)](#)~~

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário e aos polos presenciais da UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica e na UAB, de acordo, respectivamente, com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e com dados coletados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, observado o disposto no art. 24. [\(Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012\)](#)

§ 2º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I - diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

II - ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possui unidade executora própria.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Parágrafo único. A fixação dos valores per capita contemplará, diferenciadamente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever, quando couber, nos respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE serão feitas:

~~I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo;~~

~~I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal e dos polos presenciais do sistema UAB aos Municípios e às secretarias de educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal e dos polos presenciais do sistema UAB aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo; (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

II - pelos Municípios, Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelas entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público àquele Fundo.

~~§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.~~

~~§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas e aos polos presenciais do sistema UAB que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas e dos polos presenciais do sistema UAB que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

~~§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas da rede de ensino do respectivo ente federado.~~

~~§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos a todas as escolas e polos presenciais do sistema UAB da rede de ensino do respectivo ente federado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos a todas as escolas e polos presenciais do sistema UAB da rede de ensino do respectivo ente federado. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 4º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 27. Os entes federados, as unidades executoras próprias e as entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é de competência do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE.

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

.....” (NR)

Art. 31. A Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

.....

III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

.....

§ 4º Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei.” (NR)

“Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.” (NR)

“Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à Capes, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.” (NR)

Art. 32. Os arts. 1º e 7º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.” (NR)

“Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à Capes, ao Inep e ao FNDE no grupo de despesas ‘Outras Despesas Correntes’.” (NR)

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, a ser implantado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa.

Art. 33-A. O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsas aos professores das redes públicas de educação e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. [\(Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012\)](#)

§ 1º Os professores das redes públicas de educação poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronera, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição com seu mantenedor, se for o caso. [\(Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012\)](#)

§ 2º Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012\)](#)

§ 3º As atividades exercidas no âmbito do Pronera não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos. [\(Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012\)](#)

Art. 34. Ficam revogados os [arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001](#), e a [Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994](#).

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.6.2009

*

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INES HOGGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceузul.1doc.com.br/verificacao/3449-1C2A-DE21-D921> e informe o código 3449-1C2A-DE21-D921



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM A Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução MEC/FNDE nº 06/2020 de 8 de maio de 2020, Para o ano letivo de 2023.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando necessidade da aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar, para atender as necessidades da merenda escolar;

Considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, em especial no Art. 2º e Art. 14 da Lei 11.947/2009

Art. 2o São diretrizes da alimentação escolar:

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Considerando a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em especial no Art. 30 §2º:

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Encaminhamos processo para a abertura de chamamento para credenciamento de produtores ou cooperativas de produtores familiares para atender a demanda de produtos alimentícios para o ano letivo de 2023;

3. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. RELAÇÃO DE ITENS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO PRODUTO:

Item	Qtde	Unid.	Especificação detalhada dos Gêneros Alimentícios	Valor Unit.	Valor Total
1	100	Kg	ABACATE COMUM (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)	7,11	711,00
2	250	Kg	ABÓBORA CABOTIÁ , madura, de boa qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	5,26	1.315,00
3	600	Kg	ABOBRINHA , de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	4,47	2.682,00
4	20	Kg	AÇAFRÃO Da Terra ou Cúrcuma Em Pó 100% puro (1 kg)	58,88	1.177,60
5	200	Unid	ACELGA verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	5,81	1.162,00
6	20	Unid	AÇÚCAR MASCADO de boa qualidade acondicionado em embalagem de 01 kg com etiqueta de data de fabricação e data de validade	15,19	303,80
7	1800	Unid	ALFACE , verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	3,23	5.814,00
8	250	Kg	ALHO , de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade	26,60	6.650,00
9	200	Unid	ALMERÃO verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	3,66	732,00
10	4500	Kg	BANANA TIPO NANICA , de boa qualidade, bem formados, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpos, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionados em embalagens apropriadas	5,07	22.815,00
11	200	Kg	BATATA DOCE , nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	3,59	718,00

12	600	Kg	BETERRABA , sem folhas, em kg, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	4,07	2.442,00
13	250	Kg	BOLACHA CASEIRA , boa qualidade. Feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação conforme a legislação, com data de fabricação e validade. Prazo de validade no mínimo de 15 dias a partir da data de recebimento.	34,44	8.610,00
14	1300	Kg	BOLACHA CASEIRA SEM OVO E SEM LEITE , boa qualidade. Feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação conforme a legislação, com data de fabricação e validade. Prazo de validade no mínimo de 15 dias a partir da data de recebimento.	40,69	52.897,00
15	600	Uni	BRÓCOLIS , boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	5,28	3.168,00
16	500	Kg	CEBOLA , sem réstia, in natura, tamanho médio, nova de boa qualidade, com casca são, sem ruptura.	8,60	4.300,00
17	800	Kg	CENOURA , sem folhas, tamanho médio, nova, de boa qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	3,29	2.632,00
18	100	Kg	CHUCHU VERDE , novo, tamanho médio, de boa qualidade, com casca, sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	3,27	327,00
19	100	Kg	COLORAU ; Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	34,46	3.446,00
20	300	Maço	COUVE FOLHA , em maço, nova, de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente.	3,56	1.068,00
21	400	Unid	COUVE FLOR , de boa qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente.	6,49	2.596,00
22	1400	Kg	CUCA RECHEADA , boa qualidade. Contendo, no mínimo, os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, sal, manteiga, fermento, ovos e água. Embalagem	25,73	36.022,00



			plástica transparente. Peso médio de 600g a 750g cada unidade. Prazo de validade: mínimo de 4 dias. Prazo de fabricação: máximo 1 dia.		
23	100	Kg	DOCE DE FRUTA , acondicionado em embalagem própria de 1 kg, com data de validade, fabricação, produzido com frutas selecionadas e classificadas	20,75	2.075,00
24	100	Maço	ESPINAFRE ; fresco, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos, em maços de aproximadamente 200g	4,13	413,00
25	1000	Kg	FUBÁ de milho amarelo, Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.	6,43	6.430,00
26	1300	Kg	LARANJA , de boa qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, limpa, sem rupturas unidades com 140 g média, acondicionadas em embalagens de no máximo 15 kg, para consumo humano, com sabor adocicado.	5,62	7.306,00
27	2500	Lt	LEITE PASTEURIZADO , em embalagem de 01 litro, esterilizado, características sensoriais: aspecto líquido, cor branca. Características físico química: matéria gorda mínima 3,0. Característica microscópica: ausência de qualquer tipo de impureza ou elemento estranho. Deverá ser envasado com materiais adequados, para as condições previstas de armazenamento e que garantam a conservação da embalagem e uma proteção apropriada contra contaminação.	5,51	13.775,00
28	1500	Kg	MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	21,44	32.160,00
29	600	Kg	MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO ; congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	17,78	10.668,00
30	60	Kg	MANDIOCA , nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em	6,81	408,60

			embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.		
31	500	Kg	MANGA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, fruta de primeira qualidade, livre de mancha e podridão)	5,11	2.555,00
32	150	Kg	MANTEIGA Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Deve ter mais de 80% de gordura em sua composição. Deve ser sólida em ambiente refrigerado mas vai amolecendo conforme exposição à temperaturas mais altas. Embalagem de 1 kg. Data de validade mínima 3 meses a contar a partir da data de entrega. Para uso humano em conformidade com a legislação em vigor.	38,04	5.706,00
33	1000	Kg	MELANCIA; deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	3,13	3.130,00
34	500	Kg	MELÃO CAIPIRA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	6,12	3.060,00
35	200	Kg	MILHO VERDE , de boa qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 kg congelado.	17,22	3.444,00
36	300	Unid	MISTURA ALCALINA EM PÓ. Mistura em pó natural com açúcar mascavo e cacau empó. Sem glúten. Embalado em pacote de 400 gramas.	10,72	3.216,00
37	1400	Kg	MORANGO (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão)	28,22	39.508,00
38	800	Unid	NATA , Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: balde de 1 kg cada unidade. Data de validade mínima 10 dias a contar a partir da data de entrega. Para uso humano em conformidade com a legislação em vigor.	37,45	29.960,00
39	600	Dz	OVOS VERMELHOS DE GALINHA. Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	8,58	5.148,00
40	2300	Kg	PÃO CASEIRO , boa qualidade. Pão caseiro. Características técnicas: Pão com massa de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água,	18,96	43.608,00



			fermento biológico, açúcar entre outros. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fôrmas sujas). Embalagem: Acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 500g a 700g aproximadamente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de Validade: Mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: Máximo de 1 dia.		
41	600	Kg	PÃO-INTEGRAL: Ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha integral, fibras açúcar cristal, sal refinado e fermento. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fôrmas sujas). Embalagem: Acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 500g a 550g aproximadamente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de Validade: Mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: Máximo de 1 dia.	21,71	13.026,00
42	200	Kg	PEPINO IN NATURA , acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	5,09	1.018,00
43	200	Kg	PEPINO JAPONÊS IN NATURA Acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente.	5,75	1.150,00
44	250	Kg	POLVILHO AZEDO , produto sem glúten e sem lactose. Pacote de 01 kg.	11,78	2.945,00
45	800	Kg	PONKAN , de boa qualidade, bem formadas, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpas, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.	5,37	4.296,00
46	1000	Kg	REPOLHO , tamanho médio, novo de boa qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	3,14	3.140,00

47	200	Unid	RÚCULA verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	3,55	710,00
48	1300	Lt	SUCO CONCENTRADO , de polpa de fruta, sem conservantes, com etiqueta de data de fabricação e validade, envasado em embalagem de vidro de 01 litro (retornável).	14,33	18.629,00
49	1300	Maço	TEMPERO VERDE , (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de boa qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha.	3,15	4.095,00
50	1600	Kg	TOMATE , grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	7,76	12.416,00
51	200	Kg	TOMATE CEREJA , grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, deve ter de 2 a 3 centímetros de diâmetro cada fruto acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 1 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	23,43	4.686,00
52	1000	Kg	UVA NIÁGARA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	14,64	14.640,00
53	200	Kg	VAGEM , verde, nova, de boa qualidade, são, sem rupturas, tamanho médio.	14,63	2.926,00
54	300	Lt	VINAGRE de vinho tinto, acidez 5%, embalagem de 750ml contendo data de fabricação e validade, registro no MAPA.	7,65	2.295,00
55	100	Lt	VINAGRE de vinho tinto, acidez 5%, embalagem de 2 litros contendo data de fabricação e validade, registro no MAPA.	18,98	1.898,00
56	800	Kg	VERGAMOTA , de boa qualidade, bem formadas, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpas, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.	5,98	4.784,00
Valor Total Estimado					509.969,00

4. DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, na quantidade solicitada pelo departamento de merenda escolar, junto ao Depósito da Secretaria de Educação, localizada na Rua Niterói, Bairro Parque Verde.



As entregas deverão ocorrer todas as segundas feiras das 8h às 10 horas, os quais serão recebidos e conferidos, sendo rejeitados e devolvidos produtos de qualidade ruim e que não atendam as especificações constante neste edital.

As entregas se darão conforme a necessidade da entidade executora, respeitando o cardápio elaborado pela Nutricionista e Responsável Técnica.

TABELA DE ESTIMATIVA DE CONSUMO

Item	Especificação detalhada dos Gêneros Alimentícios	Estimativa de Consumo
1	ABACATE COMUM (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)	Semanal
2	ABÓBORA CABOTIÁ , madura, de boa qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Semanal
3	ABOBRINHA , de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	Semanal
4	AÇAFRÃO Da Terra ou Cúrcuma Em Pó 100% puro (1 kg)	Mensal
5	ACELGA verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	Semanal
6	AÇÚCAR MASCADO de boa qualidade acondicionado em embalagem de 01 kg com etiqueta de data de fabricação e data de validade	Mensal
7	ALFACE , verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	Semanal
8	ALHO , de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade	Mensal
9	ALMERÃO verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	Semanal
10	BANANA TIPO NANICA , de boa qualidade, bem formados, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpos, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionados em embalagens apropriadas	Semanal
11	BATATA DOCE , nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	Semanal
12	BETERRABA , sem folhas, em kg, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	Semanal
13	BOLACHA CASEIRA , boa qualidade. Feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação	Quinzenal

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INES HOGGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cefazul.1doc.com.br/verificacao/3449-1C2A-DE21-D921> e informe o código 3449-1C2A-DE21-D921



	conforme a legislação, com data de fabricação e validade. Prazo de validade no mínimo de 15 dias a partir da data de recebimento.	
14	BOLACHA CASEIRA SEM OVO E SEM LEITE , boa qualidade. Feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação conforme a legislação, com data de fabricação e validade. Prazo de validade no mínimo de 15 dias a partir da data de recebimento.	Quinzenal
15	BRÓCOLIS , boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	Semanal
16	CEBOLA , sem réstia, in natura, tamanho médio, nova de boa qualidade, com casca são, sem ruptura.	Semanal
17	CENOURA , sem folhas, tamanho médio, nova, de boa qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Semanal
18	CHUCHU VERDE , novo, tamanho médio, de boa qualidade, com casca, sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	Semanal
19	COLORAU ; Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Mensal
20	COUVE FOLHA , em maço, nova, de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente.	Semanal
21	COUVE FLOR , de boa qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente.	Semanal
22	CUCA RECHEADA , boa qualidade. Contendo, no mínimo, os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, sal, manteiga, fermento, ovos e água. Embalagem plástica transparente. Peso médio de 600g a 750g cada unidade. Prazo de validade: mínimo de 4 dias. Prazo de fabricação: máximo 1 dia.	Semanal
23	DOCE DE FRUTA , acondicionado em embalagem própria de 1 kg, com data de validade, fabricação, produzido com frutas selecionadas e classificadas	Mensal
24	ESPINAFRE ; fresco, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos, em maços de aproximadamente 200g	Semanal
25	FUBÁ de milho amarelo, Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primaria: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.	Mensal

26	LARANJA , de boa qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, limpa, sem rupturas unidades com 140 g média, acondicionadas em embalagens de no máximo 15 kg, para consumo humano, com sabor adocicado.	Semanal
27	LEITE PASTEURIZADO , em embalagem de 01 litro, esterilizado, características sensoriais: aspecto líquido, cor branca. Características físico química: matéria gorda mínima 3,0. Característica microscópica: ausência de qualquer tipo de impureza ou elemento estranho. Deverá ser envasado com materiais adequados, para as condições previstas de armazenamento e que garantam a conservação da embalagem e uma proteção apropriada contra contaminação.	Semanal
28	MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	Mensal
29	MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO ; congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	Mensal
30	MANDIOCA , nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Mensal
31	MANGA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, fruta de primeira qualidade, livre de mancha e podridão)	Semanal
32	MANTEIGA Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Deve ter mais de 80% de gordura em sua composição. Deve ser sólida em ambiente refrigerado mas vai amolecendo conforme exposição à temperaturas mais altas. Embalagem de 1 kg. Data de validade mínima 3 meses a contar a partir da data de entrega. Para uso humano em conformidade com a legislação em vigor.	Quinzenal
33	MELANCIA ; deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	Semanal
34	MELÃO CAIPIRA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	Semanal
35	MILHO VERDE , de boa qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 kg congelado.	Mensal
36	MISTURA ALCALINA EM PÓ . Mistura em pó natural com açúcar mascavo e cacau empó. Sem glúten. Embalado em pacote de 400 gramas.	Mensal
37	MORANGO (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão)	Semanal
38	NATA , Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: balde de 1 kg cada unidade. Data de validade mínima 10 dias a contar a partir da data de entrega. Para uso humano em conformidade com a legislação em vigor.	Quinzenal
39	OVOS VERMELHOS DE GALINHA . Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, íntegra, sem manchas e	Semanal

Assinado por: JESSIANE INES HOGGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/3449-1C2A-DE21-D921> e informe o código 3449-1C2A-DE21-D921



	deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	
40	PÃO CASEIRO , boa qualidade. Pão caseiro. Características técnicas: Pão com massa de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, fermento biológico, açúcar entre outros. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fômas sujas). Embalagem: Acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 500g a 700g aproximadamente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de Validade: Mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: Máximo de 1 dia.	Semanal
41	PÃO-INTEGRAL : Ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha integral, fibras açúcar cristal, sal refinado e fermento. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fômas sujas). Embalagem: Acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 500g a 550g aproximadamente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de Validade: Mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: Máximo de 1 dia.	Semanal
42	PEPINO IN NATURA , acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	Semanal
43	PEPINO JAPONÊS IN NATURA Acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente.	Semanal
44	POLVILHO AZEDO , produto sem glúten e sem lactose. Pacote de 01 kg.	Mensal
45	PONKAN , de boa qualidade, bem formadas, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpas, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.	Semanal
46	REPOLHO , tamanho médio, novo de boa qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	Semanal
47	RÚCULA verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	Semanal
48	SUCO CONCENTRADO , de polpa de fruta, sem conservantes, com etiqueta de data de fabricação e validade, envasado em embalagem de vidro de 01 litro (retornável).	Mensal
49	TEMPERO VERDE , (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de boa qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha.	Semanal

50	TOMATE , grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	Semanal
51	TOMATE CEREJA , grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, deve ter de 2 a 3 centímetros de diâmetro cada fruto acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 1 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	Semanal
52	UVA NIAGARA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	Semanal
53	VAGEM , verde, nova, de boa qualidade, são, sem rupturas, tamanho médio.	Semanal
54	VINAGRE de vinho tinto, acidez 5%, embalagem de 750ml contendo data de fabricação e validade, registro no MAPA.	Mensal
55	VINAGRE de vinho tinto, acidez 5%, embalagem de 2 litros contendo data de fabricação e validade, registro no MAPA.	Mensal
56	VERGAMOTA , de boa qualidade, bem formadas, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpas, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.	Semanal

Todas as despesas com a entrega do produto, correrão por conta da contratada devendo os custos estarem previsto no valor proposto;

Do limite individual: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Resolução 026/2013- ME/FNDE Artigo 32.

5. DA QUALIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO

Da qualidade do produto/serviço: o produto deverá atender as especificações constantes nas especificações, sendo rejeitados produtos em desconformidade ou de qualidade ruim;

A verificação da qualidade dos produtos ficará a cargo da servidora Dalva Terezinha de Souza.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão do presente contrato ficarão a cargo do Departamento de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, sendo assim designada a Sra. Ana Paula Alegretti, como a fiscal do contrato e a Sra. Josiane Ines Hoger como gestora do contrato.

7. DO PAGAMENTO

Do Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo do produto/serviço e mediante a apresentação das notas fiscais, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

Da forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:10 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental
Projeto / Atividade: 1236100072.038000 – Manutenção do Programa Merenda Escolar
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar
Fonte de Recursos: 1042

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental
Projeto / Atividade: 1236500072.040000 – Merenda Creches
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar
Fonte de Recursos: 1042

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental
Projeto / Atividade: 1236500072.0410000 – Merenda Pré-Escola
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar
Fonte de Recursos: 1042

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental
Projeto / Atividade: 1236600072.112000 – Merenda Escolar - EJA
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar
Fonte de Recursos: 1042

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental
Projeto / Atividade: 1236700072.113000 – Merenda Escolar - AEE
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar
Fonte de Recursos: 1042

Céu Azul, 30 de novembro de 2022

Josiane Inês Hoger
Secretaria Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Agricultura

Céu Azul-PR

COTAÇÃO DE PREÇOS para 2023

EMPRESA: COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

DATA: 11/11/2022

ALIMENTO	QUANTIA	OBSERVAÇÃO	PREÇO R\$
ABACATE COMUM	Kg		2,99
ABÓBORA CABOTIÁ	Kg		4,95
ABOBRINHA	Kg		3,50
Açafrão	Kg	Da Terra Ou Cúrcuma em Pó 100% puro (1 kg)	40,00
ACELGA	Und		6,00
AÇÚCAR MASCAVO	Und	Embalagem de 01 kg	15,00
ALFACE	Und		3,00
ALHO	Kg	Grupo comum, roxo, tipo especial.	25,00
ALMEIRÃO	Und		3,00
BANANA TIPO NANICA	Kg		4,85
BATATA DOCE	Kg		3,10
BETERRABA	Kg		4,00
BOLACHA CASEIRA SEM OVO E SEM LEITE	Kg		39,70
BOLACHA CASEIRA	Kg		39,00
BRÓCOLIS	Und		4,50
CEBOLA	Kg	Sem réstia, in natura.	5,40
CENOURA	Kg		3,50
CHUCHU VERDE	Kg		3,00
COLORAU	Kg	Colorífico em pó fino homogêneo.	34,60
COUVE FLOR	Und		5,00
COUVE FOLHA	Mçs		3,00
CUCA RECHEADA	Kg		28,00
DOCE DE FRUTA	Kg		26,00
ESPINAFRE	Mçs		4,00
FUBÁ	Kg	Embalagem de 1 kg.	5,50

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INES HOGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/3449-1C2A-DE21-D921> e informe o código 3449-1C2A-DE21-D921





Secretaria Municipal de Agricultura

Céu Azul-PR

LARANJA	Kg		3,50
LEITE PASTEURIZADO	Lt	Em embalagem de 01 litro.	5,50
MACARRÃO CASEIRO	Kg	Congelado, em embalagem de 1kg.	21,50
MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO	Kg	Congelado, em embalagem de 1kg.	19,45
MANDIOCA	Kg		5,40
MANTEIGA	Kg	Embalagem de 1 kg.	34,00
MELANCIA	Kg		2,50
MELÃO CAIPIRA	Kg		6,80
MILHO VERDE	Kg	Debulhado e embalagem de 1 Kg congelado.	12,00
MORANGO	Kg		30,00
NATA	Kg		35,00
OVOS VERMELHOS DE GALINHA.	Dz		9,35
PÃO CASEIRO	Kg	Farinha de Trigo enriquecida com ácido fólico.	18,95
PÃO-INTEGRAL	Kg		21,00
PEPINO IN NATURA	Kg		4,00
PEPINO JAPONÊS IN NATURA	Kg		6,00
POLVILHO AZEDO	Kg		12,20
PONKAN	Kg		4,99
REPOLHO	Kg	Folhas verdes.	3,00
RÚCULA	Mçs		3,00
SUCO CONCENTRADO	Lt	Sabor UVA, em embalagem de vidro de 01 litro.	13,00
TEMPERO VERDE	Mçs	Salsinha e Cebolinha	3,00
TOMATE CEREJA	Kg		14,00
TOMATE	Kg		6,00
UVA NIAGÁRA	Kg		14,00
VAGEM	Kg		12,00
VINAGRE	Lt	Vinho tinto, embalagem de 750 ml.	6,75
VINAGRE	Lt	Vinho tinto, embalagem de 2 litros	16,85



Secretaria Municipal de Agricultura

Céu Azul-PR

Edson Novak de Oliveira

Assinatura do Gerente ou Responsável

Carimbo

COOPRAFA COOP DE PROD
AGRIC FAMILIAR
CNPJ: 12.829.606/0001-13
I.E.: 90557764-63
Av. Paraná, 949 - Centro
85887-000 - Matelândia - PR





Secretaria Municipal de Agricultura
Céu Azul-PR

COTAÇÃO DE PREÇOS para 2023 – Aditivo

EMPRESA: Cooprefo - Coop de Prod. do Agric. Fam DATA: 18/11/2022

ALIMENTO	QUANTIA	OBSERVAÇÃO	PREÇO R\$
MANGA	Kg		4,35
MISTURA ALCALINA EM PÓ	Un.	Embalagem de 400 g.	9,00
VERGAMOTA	Kg		6,35

Guimaraes B. Oliveira

Assinatura do Gerente ou Responsável

Carimbo: 12.829.606/0001-13

I.E.: 90557764-63

Av. Paraná, 949 - Centro

85987-000 - Matelândia - PR



Secretaria Municipal de Agricultura
Cêu Azul - PR

COTAÇÃO DE PREÇOS para 2023

EMPRESA: Supermercado Forlin

DATA: 16/11/2022

ALIMENTO	QUANTIA	OBSERVAÇÃO	PREÇO R\$
ABACATE COMUM	Kg		9,19
ABÓBORA CABOTIÁ	Kg		5,59
ABOBRINHA	Kg		4,49
AÇAFRÃO	Kg	Da Terra Ou Cúrcuma em Pó 100% puro (1 kg)	87,15
ACELGA	Un.		5,89
AÇÚCAR MASCAVO	Un.	Embalagem de 01 kg <u>Beiro Parque</u>	15,99
ALFACE	Un.		3,39
ALHO	Kg	Grupo comum, roxo, tipo especial.	28,29
ALMEIRÃO	Un.		3,39
BANANA TIPO NANICA	Kg		5,19
BATATA DOCE	Kg		3,69
BETERRABA	Kg		3,79
BOLACHA CASEIRA	Kg	Sem ovo e sem leite	39,87
BOLACHA CASEIRA	Kg	<u>Ideal</u>	38,90
BRÓCOLIS	Un.		5,59
CEBOLA	Kg	Sem réstia, in natura.	10,29
CENOURA	Kg		2,99
CHUCHU VERDE	Kg		3,49
COLORAU	Kg	Colorífico em pó fino homogêneo.	41,59
COUVE FLOR	Un.		6,59
COUVE FOLHA	Mçs		3,39
CUCA RECHEADA	Kg		26,99
DOCE DE FRUTA	Kg		20,99
ESPINAFRE	Mçs		—
FUBÁ	Kg	Embalagem de 1 kg. <u>Do Alegria</u>	6,29
LARANJA	Kg		6,89
LEITE PASTEURIZADO	Lt	Em embalagem de 01 litro. <u>Do Chocara</u>	6,39

Assinado por: [assinatura] Pessoa: OSIANE INACIO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ce azul.jl.1dop.com.br/verificacaop/3449-1C2A-DE21-D921> e informe o código 3449-1C2A-DE21-D921





Secretaria Municipal de Agricultura
Cêu Azul - PR

MACARRÃO CASEIRO	Kg	Congelado, em embalagem de 1kg.	15,78
MACARRÃO	Kg	Tipo cabelo de anjo, em embalagem de 1kg.	14,38
MANDIOCA	Kg		6,99
MANGA	Kg		4,68
MANTEIGA	Kg	Embalagem de 1 kg.	48,29
MELANCIA	Kg		2,89
MELÃO CAPIRA	Kg		8,78
MILHO VERDE	Kg	Debulhado e embalagem de 1 Kg congelado. Copacol	28,17
MISTURA ALCALINA EM PÓ	Un.	Embalagem de 400 g. Beiro Parque	21,38
MORANGO	Kg	Bandejo (200g = R\$6,99)	34,95
NATA	Kg	Frimesa.	41,37
OVOS DE GALINHA	Dz	Tipo Vermelho.	8,58
PÃO CASEIRO	Kg	Farinha de Trigo enriquecida com ácido fólico.	19,58
PÃO-INTEGRAL	Kg	Ideal	21,78
PEPINO	Kg	In natura.	5,58
PEPINO JAPONÊS	Kg	In natura.	6,28
POLVILHO AZEDO	Kg	Beija Flor (500g = R\$8,38)	16,78
PONKAN	Kg		6,58
REPOLHO	Kg	Folhas verdes.	2,89
RÚCULA	Mçs		3,38
SUCO CONCENTRADO	Lt	Sabor UVA, em embalagem de vidro de 01 litro.	18,78
TEMPERO VERDE	Mçs	Salsinha e Cebolinha	3,38
TOMATE CEREJA	Kg		31,30
TOMATE	Kg		7,49
UVA NIAGÁRA	Kg		16,59
VAGEM	Kg		18,19
VERGAMOTA	Kg		6,68
VINAGRE	Lt	Vinho tinto, embalagem de 750 ml. Koller	9,88
VINAGRE	Lt	Vinho tinto, embalagem de 2 litros Koller	18,19

Assinatura do Gerente ou Responsável

Carimbo

Supermercado
Forlin - Filial



Secretaria Municipal de Agricultura
Cêu Azul - PR

COTAÇÃO DE PREÇOS para 2023

EMPRESA: Loar Supermercado

DATA: 19/11/2022

ALIMENTO	QUANTIA	OBSERVAÇÃO	PREÇO R\$
ABACATE COMUM	Kg		9,28
ABÓBORA CABOTIÁ	Kg		5,68
ABOBRINHA	Kg		4,99
AÇAFRÃO	Kg	Da Terra Ou Cúrcuma em Pó 100% puro (1 kg)	65,67
ACELGA	Un.		4,99
AÇÚCAR MASCAVO	Un.	Embalagem de 01 kg	19,98
ALFACE	Un.		3,28
ALHO	Kg	Grupo comum, roxo, tipo especial.	31,88
ALMEIRÃO	Un.		3,48
BANANA TIPO NANICA	Kg		6,08
BATATA DOCE	Kg		3,68
BETERRABA	Kg		3,88
BOLACHA CASEIRA	Kg	Sem ovo e sem leite	—
BOLACHA CASEIRA	Kg	Bolacha da Nega	38,99
BRÓCOLIS	Un.		5,28
CEBOLA	Kg	Sem réstia, in natura.	11,68
CENOURA	Kg		2,99
CHUCHU VERDE	Kg		3,68
COLORAU	Kg	Colorífico em pó fino homogêneo.	42,90
COUVE FLOR	Un.		6,38
COUVE FOLHA	Mçs		3,99
CUCA RECHEADA	Kg		28,25
DOCE DE FRUTA	Kg	Sabor Uva.	21,88
ESPINAFRE	Mçs		—
FUBÁ	Kg	Embalagem de 1 kg. YOKI	7,99
LARANJA	Kg	Pera	6,49
LEITE PASTEURIZADO	Lt	Em embalagem de 01 litro. Rei do Oeste	6,19



Secretaria Municipal de Agricultura
Cêu Azul - PR

MACARRÃO CASEIRO	Kg	Congelado, em embalagem de 1kg.	25,98
MACARRÃO	Kg	Tipo cabelo de anjo, em embalagem de 1kg.	15,78
MANDIOCA	Kg	Produtos Madeira.	8,48
MANGA	Kg		4,99
MANTEIGA	Kg	Embalagem de 1 kg. Anila.	45,95
MELANCIA	Kg		2,99
MELÃO CAPIRA	Kg		4,89
MILHO VERDE	Kg	Debulhado e embalagem de 1 Kg congelado.	-
MISTURA ALCALINA EM PÓ	Un.	Embalagem de 400 g. Beiro Parque	9,99
MORANGO	Kg	Carvalho	29,95
NATA	Kg	Santa Clara	35,99
OVOS DE GALINHA	Dz	Tipo Vermelho.	7,48
PÃO CASEIRO	Kg	Farinha de Trigo enriquecida com ácido fólico. LOR.	26,30
PÃO-INTEGRAL	Kg	Casabella	21,55
PEPINO	Kg	In natura.	4,99
PEPINO JAPONÊS	Kg	In natura.	5,48
POLVILHO AZEDO	Kg	Amefil	13,98
PONKAN	Kg		5,69
REPOLHO	Kg	Folhas verdes.	2,69
RÚCULA	Mçs		3,28
SUCO CONCENTRADO	Lt	Sabor UVA, em embalagem de vidro de 01 litro. Aurora	18,66
TEMPERO VERDE	Mçs	Salsinha e Cebolinha	3,28
TOMATE CEREJA	Kg		-
TOMATE	Kg		7,99
UVA NIAGÁRA	Kg		16,99
VAGEM	Kg		17,98
VERGAMOTA	Kg		6,48
VINAGRE	Lt	Vinho tinto, embalagem de 750 ml. Koller	8,99
VINAGRE	Lt	Vinho tinto, embalagem de 2 litros PRINZ	21,98

Lar Supermercado
Cêu Azul - Lac 023

Assinatura do Gerente ou Responsável
Carimbo



Secretaria Municipal de Agricultura
Céu Azul-PR

COTAÇÃO DE PREÇOS para 2023

EMPRESA: Associação de Agricultores Familiar de Vera Cruz do Oeste DATA: 17 / 11 / 2022 .

ALIMENTO	QUANTIA	OBSERVAÇÃO	PREÇO R\$
ABACATE COMUM	Kg		R\$ 9,20
ABÓBORA CABOTIÁ	Kg		R\$ 6,60
ABOBRINHA	Kg		R\$ 5,59
AÇAFRÃO	Kg	Da Terra Ou Cúrcuma em Pó 100% puro (1 kg)	R\$ 85,00
ACELGA	Un.		R\$ 7,69
AÇÚCAR MASCAVO	Un.	Embalagem de 01 kg	R\$ 14,95
ALFACE	Un.		R\$ 3,50
ALHO	Kg	Grupo comum, roxo, tipo especial.	R\$ 32,50
ALMEIRÃO	Un.		R\$ 3,50
BANANA TIPO NANICA	Kg		R\$ 5,60
BATATA DOCE	Kg		R\$ 3,50
BETERRABA	Kg		R\$ 3,75
BOLACHA CASEIRA	Kg	Sem ovo e sem leite	R\$ 42,50
BOLACHA CASEIRA	Kg		R\$ 39,50
BRÓCOLIS	Un.		R\$ 5,50
CEBOLA	Kg	Sem réstia, in natura.	R\$ 9,89
CENOURA	Kg		R\$ 3,00
CHUCHU VERDE	Kg		R\$ 3,39
COLORAU	Kg	Colorífico em pó fino homogêneo.	R\$ 45,00
COUVE FLOR	Un.		R\$ 6,50



Secretaria Municipal de Agricultura
Céu Azul - PR

COUVE FOLHA	Mçs		R\$ 3,50
CUCA RECHEADA	Kg		R\$ 30,00
DOCE DE FRUTA	Kg		R\$ 25,00
ESPINAFRE	Mçs		R\$ 3,50
FUBÁ	Kg	Embalagem de 1 kg.	R\$ 0,00
LARANJA	Kg		R\$ 5,99
LEITE PASTEURIZADO	Lt	Em embalagem de 01 litro.	R\$ 0,00
MACARRÃO CASEIRO	Kg	Congelado, em embalagem de 1kg.	R\$ 22,50
MACARRÃO	Kg	Tipo cabelo de anjo , em embalagem de 1kg.	R\$ 21,50
MANDIOCA	Kg		R\$ 7,00
MANGA	Kg		R\$ 4,50
MANTEIGA	Kg	Embalagem de 1 kg.	R\$ 42,00
MELANCIA	Kg		R\$ 3,50
MELÃO CAIPIRA	Kg		R\$ 4,00
MILHO VERDE	Kg	Debulhado e embalagem de 1 Kg congelado.	R\$ 11,50
MISTURA ALCALINA EM PÓ	Un.	Embalagem de 400 g.	R\$ 12,50
MORANGO	Kg		R\$ 33,95
NATA	Kg		R\$ 0,00
OVOS DE GALINHA	Dz	Tipo Vermelho.	R\$ 9,50
PÃO CASEIRO	Kg	Farinha de Trigo enriquecida com ácido fólico.	R\$ 20,50
PÃO-INTEGRAL	Kg		R\$ 22,50
PEPINO	Kg	<i>In natura.</i>	R\$ 5,20
PEPINO JAPONÊS	Kg	<i>In natura.</i>	R\$ 6,20
POLVILHO AZEDO	Kg		R\$ 0,00
PONKAN	Kg		R\$ 6,30



Secretaria Municipal de Agricultura
Céu Azul - PR

REPOLHO	Kg	Folhas verdes.	R\$ 2,39
RÚCULA	Mçs		R\$ 3,15
SUCO CONCENTRADO	Lt	Sabor UVA, em embalagem de vidro de 01 litro.	R\$ 0,00
TEMPERO VERDE	Mçs	Salsinha e Cebolinha	R\$ 3,50
TOMATE CEREJA	Kg		R\$ 25,00
TOMATE	Kg		R\$ 9,50
UVA NIAGÁRA	Kg		R\$ 16,29
VAGEM	Kg		R\$ 18,00
VERGAMOTA	Kg		R\$ 6,50
VINAGRE	Lt	Vinho tinto, embalagem de 750 ml.	R\$ 0,00
VINAGRE	Lt	Vinho tinto, embalagem de 2 litros	R\$ 0,00

Assinatura do Gerente ou Responsável

Carimbo

**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
FAMILIARES DE VERA CRUZ DO OESTE**
46.151.362/0001-84
Av. Antônio Vilas Boas, 320 - Centro
85.845-000 - Vera Cruz do Oeste/PR

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.
Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.
Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.
Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.
Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017.
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.
Resolução CD/FNDE nº 43, de 04 de setembro de 2012.
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013.
Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014.
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.
Instrução Normativa Tribunal de Contas da União nº 71, de 28 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, dos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947/2009, e

CONSIDERANDO as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde – MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o Guia

Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

CONSIDERANDO o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

CAPÍTULO I DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de

remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I Dos Usuários do Programa

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao FNDE, por meio de ofício, a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.

§ 5º O PNAE atende aos alunos inscritos no Programa Novo Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, consoante o § 4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

Seção II Dos Participantes do Programa

Art. 7º Participam do PNAE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: autarquia vinculada ao MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II – a Entidade Executora – EEx: Secretarias de Estado da Educação – Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do



Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – a Unidade Executora – UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.

a) considera-se, também, como UEx, aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

Seção III Das Formas de Gestão

Art. 8º A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

Parágrafo único. No caso de a operacionalização dos recursos financeiros do Programa ser realizada por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de responsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;

III – gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.

Art. 9º Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Art. 10 Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no § 1º do art. 6º desta Resolução, são transferidos para o respectivo Município, Estado e Distrito Federal, que deve

atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

§ 1º No caso de a EEx optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

§ 2º O repasse financeiro de que trata o parágrafo anterior deve ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 3º As escolas de que trata o caput serão vinculadas automaticamente pelo FNDE às redes municipal e distrital de ensino.

§ 4º Nos casos em que o atendimento de que trata o caput for realizado pela Seduc, esta deverá informar ao FNDE, com a devida anuência da escola, até o dia 31 de março do ano em que se der o atendimento, conforme Anexos I (declaração da SEDUC) e II desta Resolução (Termo de Anuência da Escola).

Art. 11 A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts. 9º e 10 não afasta a responsabilidade da EEx de acompanhar a execução da alimentação escolar nos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes, e de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 12 Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade da Seduc à Prefeitura Municipal pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, a Seduc autoriza expressamente o repasse direto à Prefeitura Municipal, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve ser encaminhada pela Seduc ao FNDE, com a devida anuência da Prefeitura Municipal (Anexo III), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§ 3º A Seduc que delegar a rede permanece responsável:

I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II – pela estrutura física das escolas;

III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar;

IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios.

§ 4º No caso previsto no caput, é de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 5º No caso de delegação de rede, a Seduc e a Prefeitura Municipal podem atuar em regime de colaboração para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas em Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.

Art. 13 Com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, a EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, exclusivamente para o fornecimento de refeições, respeitado o disposto no art. 47 e caput e §§1º e 2º do art. 51, permanecendo sob a responsabilidade direta da EEx todos os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A EEx deve assegurar que as empresas contratadas atendam aos requisitos definidos nos arts. 17 a 19 e 23 e em outras orientações correlatas do FNDE, bem como as demais legislações aplicáveis.

§ 2º No caso previsto no caput, deve ser garantido à EEx, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, em edital e em contrato, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14 É de responsabilidade da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão da educação alimentar e nutricional – EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Para fins do PNAE, considera-se EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 2º Em termos de transversalidade curricular e de transdisciplinaridade, as ações de EAN podem se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, dentre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdo de aprendizado específico e também recurso para aprendizagem de diferentes temas. Assim, as ações de EAN devem utilizar o alimento, a alimentação escolar e/ou a horta escolar como ferramenta pedagógica, quando couber.

§ 3º Deve-se observar os seguintes princípios no processo de ensino e aprendizagem das ações de EAN:

- I – sustentabilidade social, ambiental e econômica;
- II – abordagem do sistema alimentar, na sua integralidade;
- III – valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas;
- IV – a comida e o alimento como referências; valorização da culinária enquanto prática emancipatória;
- V – a promoção do autocuidado e da autonomia;



VI – a educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos;

VII – a diversidade nos cenários de prática;

VIII – intersetorialidade;

IX – planejamento, avaliação e monitoramento das ações.

§ 4º As ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Seção I Da Coordenação Técnica Das Ações De Alimentação E Nutrição

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.

§ 2º A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Art. 16 Aplicam-se aos programas de educação em tempo integral e para as escolas de tempo integral todos os dispositivos deste capítulo.

Seção II Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.



§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentados a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV.

§ 8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I – produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

II – legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

III – bebidas lácteas com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

IV – biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

V – doce a, no máximo, uma vez por mês;

VI – preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

VII – margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V – 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I – Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II – Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III – Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

Seção III Da Aquisição de Alimentos

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I – no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II – no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.



Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Seção I

Da Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE

Art. 27 A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I, desta resolução, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II – pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnde.gov.br>;

IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos

cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Seção IV **Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário**

Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deve ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema do FNDE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

§ 1º Devem ser implantados Manual de Boas Práticas – MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deve haver capacitação periódica dos manipuladores de alimentos com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs.

§ 3º Registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs e relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolares devem ser arquivados permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 43 A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 46 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 47 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

VT = A x D x C (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado).

II – o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP;

f) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real);

IV – para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois Reais);

V – para os estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real);

VI – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx é de duzentos dias letivos/ano;

a) no caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, são repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial;

b) no caso do Programa Novo Mais Educação, será considerado o número de dias definido em legislação específica do Programa para a execução das atividades complementares.

VII – No caso do Programa Novo Mais Educação, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base o início da execução do Programa, conforme as informações do Censo Escolar do ano anterior e as repassadas pela SEB/MEC;

VIII - No caso do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à Eex, terá como base as informações do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e aquelas repassadas pela SEB/MEC;

IX – os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

X – os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;

XI – o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa, em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal, denominada Conta Cartão PNAE;

XII - a abertura da conta corrente de que trata o inciso X será realizada gradativamente, para todas as EEx .

XIII – nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

XIV – a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XV – anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XVI – a EEx deverá dar publicidade o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVII – enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos

Parágrafo único: Cabe ao ente executor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

XVIII – a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XIX – na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XX – a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 10, 49 e 50 desta Resolução;

XXI – a movimentação dos recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx, nos casos previstos no art. 49;

XXII – os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo único: os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados em qualquer etapa e modalidade de ensino.

XXIII – a aplicação financeira na forma prevista no inciso XVI deste artigo não desobriga a EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XXIV – o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) a reprogramação que exceder o limite previsto na alínea “a” nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos meses de setembro, outubro e novembro não será aplicado o previsto na alínea “b” deste inciso.

XXV – não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 12, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXVI – as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVII – a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para essa finalidade;

XXVIII – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXIX – é de responsabilidade da EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados;

XXX – é vedado à EEx transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

a) o FNDE abrir nova conta;

b) a EEx transferir os recursos diretamente às UEx, às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 10 desta Resolução;

c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Art. 48 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais que ofertam educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE, mediante a descentralização de créditos orçamentários às escolas ou às entidades mantenedoras.

Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim.

§ 3º No caso de a EEx. receber os recursos financeiros do PNAE em conta corrente denominada Conta Cartão, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta específica das Unidades Executoras.

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

Art. 50 A EEx que atender aos alunos de que trata o art. 6º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único: A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a EEx transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Seção II

Da Execução de Recursos Financeiros

Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

§ 2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a Entidade deve realizar licitações distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços.

Art. 52 As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx estiver vinculada.



Parágrafo único: Os documentos de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 53 A EEx deve implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, de modo a:

I – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias;

II – fornecer a posição atualizada do estoque físico;

III – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas.

Seção III **Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE**

Art. 54 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I – ocorrência de depósitos indevidos;

II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III – constatação de irregularidades na execução do Programa;

IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 55 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”; ou

II – se a devolução for decorrente de repasse às EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”.

§ 1º Nos casos em que a EEx receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou Documento de Ordem de Crédito – DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I – 1531731525366666-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx; ou

II – 1531731525318858-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§ 3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§ 5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Seção IV

Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 56 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc e a Prefeitura Municipal:

I – não constituírem o respectivo CAE, na forma estabelecida no art. 43, desta Resolução, ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE;

II – tiverem com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;

III – não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 62 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A suspensão dos recursos, prevista no inciso I deste artigo, ocorrerá a partir da data em que a situação do mandato do Conselho for registrada nos Sistemas do FNDE como vencido ou suspenso.

§ 2º A suspensão dos recursos, prevista nos incisos II e III deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que a situação da Obrigação de Prestar Contas for considerada inadimplente no SIGPC Contas Online.

§ 3º A suspensão dos recursos, prevista no inciso IV deste artigo, ocorrerá a partir da data em que for identificado que não há cadastro do responsável técnico pelo Programa nos Sistemas do FNDE.

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, o Estado, o Distrito Federal e o Município devem garantir o fornecimento da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 57 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx ocorrerá quando:

I – o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos sistemas do FNDE;



II – reestabelecida a situação de adimplência relacionada a prestação de contas do PNAE;

III – motivado por Representação protocolizada no Ministério Público, nos termos do art. 62 desta Resolução, após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; e/ou

IV – identificado o cadastro do RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso I deste artigo a partir da data de nomeação dos membros do CAE.

§ 2º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos II e III deste artigo for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso IV deste artigo a partir da data de vinculação da RT à EEx.

§ 4º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista nos incisos II e III deste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão.

§ 5º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão dos recursos.

§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 58 A Seduc e a Prefeitura Municipal devem apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.

Art. 59 A prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

§ 1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 60 O prazo para a EEx prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março.

§ 1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no Sigecon Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§ 2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.



§ 3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira – Difen e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais – Dirae.

§ 4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE emitido no Sigecon Online e os dados inseridos pelo gestor no SIGPC Contas Online, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 2/2012, levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria e/ou de Monitoramento.

§ 5º Na hipótese de não envio da prestação de contas, ausência do parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx para, no prazo de 30 dias, contados da ciência da notificação, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 56.

§ 6º Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou, caso apresentada, não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE, após a ciência do gestor, registrará a inadimplência nos sistemas informativos e adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/ 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 76/2016.

§ 7º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas:

§ 8º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Art. 61 O gestor, responsável pela prestação de contas, responderá civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SIGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 62 A EEx que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV – documento que comprove a situação atualizada da EEx perante o FNDE, por meio do portal do FNDE;

V – extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§ 2º A representação de que trata o § 1º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 3º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 63 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral.

§ 1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 64 O monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

§ 1º O processo de monitoramento a distância trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, o qual permite célere avaliação situacional e identificação de anormalidades. A EEx deverá informar, em sistema informatizado próprio do FNDE, obrigatoriamente, durante o exercício financeiro, na forma a ser regulamentada a partir da liberação do sistema.

§ 2º O processo de monitoramento in loco do PNAE ocorre pela definição de critérios objetivos de seleção das EExs que são monitoradas, baseados nos dados colhidos em sistema informatizado, e que envolve, entre outras atividades, visitas de campo.

Art. 65 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

Art. 66 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§ 1º A denúncia deverá conter:

I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§ 2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 67 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) em <https://sistema.ouvidorias.gov.br>.

Art. 68 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 Deve o gestor do Estado, do Distrito Federal, do Município e da escola federal zelar pelo cumprimento desta norma.

§ 1º As legislações provenientes das EEx sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

§ 2º Cabe às EEx realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 70 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31/2011.

Art. 71 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 72 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 73 O FNDE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e/ou formação visando a melhor operacionalização do Programa.



Art. 74 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 75 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 76 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 77 Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 78 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.

§ 1º As entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

§ 2º Para efeitos da análise da prestação de contas dos recursos do PNAE, o cumprimento obrigatório das alterações desta resolução considerará o prazo de adequação definido no parágrafo 1º.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

Publicado no DOU de 12.05.2020, seção 1, págs. 38/44.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

NOME DO ESTADO

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____, Secretário Estadual de Educação do Estado de _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, declaro que esta Secretaria será responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola _____, código Inep _____, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

__/__/____

Data

(Nome legível e assinatura do Secretário Estadual de Educação)

ANEXO II

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

NOME DA ESCOLA

(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____/_____, Representante Legal da Escola _____, código Inep _____, sob as penalidades da Lei, declaro anuir com o fato de a Secretaria _____ (Secretaria Estadual de Educação de XXXXXX) ser responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola da qual sou representante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

__/__/____

Data

(Nome legível e assinatura do representante legal da escola)

ANEXO III

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA



NOME DA PREFEITURA

(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida por, residente e domiciliado na cidade, Prefeito(a) Municipal de, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender, no ano de 2020 aos alunos matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

...../...../.....
Nome do Município /UF data

.....
Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a)



ANEXO IV

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA,
MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

CRECHE

30% das Necessidades diárias									
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Vitaminas		Minerais	
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 – 11 meses	204,21	28 a 33	5 a 8	3,5 a 7	150	15	78	2,07
	1 – 3 anos	384,39	53 a 62	10 a 14	6,5 a 13	63	3,9	150	0,9

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Cálcio (2011).

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

70% das Necessidades diárias									
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Vitaminas		Minerais	
			55% a 65% do VET	10 % a 15% do VET	15% a 30% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 – 11 meses	476,49	66 a 77	12 a 18	5 a 8	350	35	182	4,83
	1 – 3 anos	896,91	123 a 146	22,5 a 26,5	10 a 15	147	9,1	350	2,1

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Cálcio (2011).

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

ANEXO IV (continuação)

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA,
MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA

20% DAS NECESSIDADES DIÁRIAS					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	35 a 41	6 a 9	4 a 8
Ensino fundamental	6 - 10 anos	329	47 a 55	9 a 13	6 a 11
	11 - 15 anos	473	69 a 82	13 a 19	8 a 17
Ensino médio	16 - 18 anos	543	80 a 95	15 a 22	10 a 19
EJA	19 - 30 anos	477	66 a 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 a 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

30% DAS NECESSIDADES DIÁRIAS					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	405	52 a 61	9 a 14	6 a 13
Ensino fundamental	6 - 10 anos	493	70 a 83	13 a 19	9 a 17
	11 - 15 anos	710	104 a 122	19 a 28	13 a 25
Ensino médio	16 - 18 anos	815	120 a 142	22 a 33	15 a 29
EJA	19 - 30 anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 - 60 anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

70% DAS NECESSIDADES DIÁRIAS					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65 % do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	11 a 16
Ensino fundamental	6 - 10 anos	1150	164 a 193	30 a 43	13 a 20
	11 - 15 anos	1656	242 a 286	44 a 62	20 a 29
Ensino médio	16 - 18 anos	1902	281 a 332	51 a 71	23 a 34
EJA	19 - 30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	19 a 28
	31 - 60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	18 a 27

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V (continuação)

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Assinado por 1 pessoa em 10/05/2016 às 14:52:10. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cefazui.toc.com.br/verificacao/3449-1C2A-DE21-D921> e informe o código 3449-1C2A-DE21-D921



ANEXO VI

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede à xxxxxxx, nº, inscrita no CNPJ sob n."xxxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxxxx, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de xxxxxxxx. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxx, localizada á xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **xxxxxx, com sede à xxxxx**, até o dia **xxxx**, até as **xxxx horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **xxxx** dias após a última entrega do mês, através de **xxxxxxxx**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxxxx.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

_____ (município) _____, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
		Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal
		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

ANEXO VIII

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ___/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, de _____ de _____.
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Cálculo de Média de Preços de Alimentos para Merenda Escolar

Município de Céu Azul - PR

Item	Qtde	Unid.	Especificação detalhada dos Gêneros Alimentícios	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	100	Kg	ABACATE COMUM (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)	7,11	711,00
2	250	Kg	ABÓBORA CABOTIA , madura, de boa qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	5,26	1.315,00
3	600	Kg	ABOBRINHA , de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	4,47	2.682,00
4	20	Kg	AÇAFRÃO Da Terra ou Cúrcuma Em Pó 100% puro (1 kg)	58,88	1.177,60
5	200	Unid	ACELGA verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	5,81	1.162,00
6	20	Unid	AÇUCAR MASCADO de boa qualidade acondicionado em embalagem de 01 kg com etiqueta de data de fabricação e data de validade	15,19	303,80
7	1800	Unid	ALFACE , verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	3,23	5.814,00
8	250	Kg	ALHO , de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade	26,60	6.650,00
9	200	Unid	ALMERÃO verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	3,66	732,00
10	4500	Kg	BANANA TIPO NANICA , de boa qualidade, bem formados, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpos, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionados em embalagens apropriadas	5,07	22.815,00
11	200	Kg	BATATA DOCE , nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	3,59	718,00
12	600	Kg	BETERRABA , sem folhas, em kg, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	4,07	2.442,00
13	250	Kg	BOLACHA CASEIRA , boa qualidade. Feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação conforme a legislação, com data de fabricação e validade. Prazo de validade no mínimo de 15 dias a partir da data de recebimento.	34,44	8.610,00
14	1300	Kg	BOLACHA CASEIRA SEM OVO E SEM LEITE , boa qualidade. Feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação conforme a legislação, com data de fabricação e validade. Prazo de validade no mínimo de 15 dias a partir da data de recebimento.	40,69	52.897,00
15	600	Uni	BRÓCOLIS , boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	5,28	3.168,00
16	500	Kg	CEBOLA , sem réstia, in natura, tamanho médio, nova de boa qualidade, com casca sã, sem ruptura.	8,60	4.300,00
17	800	Kg	CENOURA , sem folhas, tamanho médio, nova, de boa qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	3,29	2.632,00
18	100	kg	CHUCHU VERDE , novo, tamanho médio, de boa qualidade, com casca, sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	3,27	327,00
19	100	kg	COLORAU ; Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	34,46	3.446,00
20	300	Maço	COUVE FOLHA , em maço, nova, de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente.	3,56	1.068,00
21	400	Unid	COUVE FLOR , de boa qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente.	6,49	2.596,00
22	1400	Kg	CUCA RECHEADA , boa qualidade. Contendo, no mínimo, os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, sal, manteiga, fermento, ovos e água. Embalagem plástica transparente. Peso médio de 600g a 750g cada unidade. Prazo de validade: mínimo de 4 dias. Prazo de fabricação: máximo 1 dia.	25,73	36.022,00
23	100	Kg	DOCE DE FRUTA , acondicionado em embalagem própria de 1 kg, com data de validade, fabricação, produzido com frutas selecionadas e classificadas	20,75	2.075,00
24	100	Maço	ESPINAFRE ; fresco, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos, em maços de aproximadamente 200g	4,13	413,00
25	1000	Kg	FUBÁ de milho amarelo, Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.	6,43	6.430,00
26	1300	Kg	LARANJA , de boa qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, limpa, sem rupturas unidades com 140 g média, acondicionadas em embalagens de no máximo 15 kg, para consumo humano, com sabor adocicado.	5,62	7.306,00

27	2500	Lt	LEITE PASTEURIZADO , em embalagem de 01 litro, esterilizado, características sensoriais: aspecto líquido, cor branca. Características físico química: matéria gorda mínima 3,0. Característica microscópica: ausência de qualquer tipo de impureza ou elemento estranho. Deverá ser envasado com materiais adequados, para as condições previstas de armazenamento e que garantam a conservação da embalagem e uma proteção apropriada contra contaminação.	5,51	13.775,00
28	1500	Kg	MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	21,44	32.160,00
29	600	Kg	MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO ; congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	17,78	10.668,00
30	60	Kg	MANDIOCA , nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	6,81	408,60
31	500	Kg	MANGA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, fruta de primeira qualidade, livre de mancha e podridão)	5,11	2.555,00
32	150	Kg	MANTEIGA Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Deve ter mais de 80% de gordura em sua composição. Deve ser sólida em ambiente refrigerado mas vai amolecendo conforme exposição à temperaturas mais altas. Embalagem de 1 kg. Data de validade mínima 3 meses a contar a partir da data de entrega. Para uso humano em conformidade com a legislação em vigor.	38,04	5.706,00
33	1000	KG	MELANCIA ; deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	3,13	3.130,00
34	500	kg	MELÃO CAIPIRA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	6,12	3.060,00
35	200	kg	MILHO VERDE , de boa qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 kg congelado.	17,22	3.444,00
36	300	Unid	MISTURA ALCALINA EM PÓ . Mistura em pó natural com açúcar mascavo e cacau empó. Sem glúten. Embalado em pacote de 400 gramas.	10,72	3.216,00
37	1400	Kg	MORANGO (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão)	28,22	39.508,00
38	800	Unid	NATA , Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: balde de 1 kg cada unidade. Data de validade mínima 10 dias a contar a partir da data de entrega. Para uso humano em conformidade com a legislação em vigor.	37,45	29.960,00
39	600	Dz	OVOS VERMELHOS DE GALINHA . Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	8,58	5.148,00
40	2300	Kg	PÃO CASEIRO , boa qualidade. Pão caseiro. Características técnicas: Pão com massa de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, fermento biológico, açúcar entre outros. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fômas sujas). Embalagem: Acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 500g a 700g aproximadamente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de Validade: Mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: Máximo de 1 dia.	18,96	43.608,00
41	600	Kg	PÃO-INTEGRAL : Ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha integral, fibras açúcar cristal, sal refinado e fermento. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fômas sujas). Embalagem: Acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 500g a 550g aproximadamente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de Validade: Mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: Máximo de 1 dia.	21,71	13.026,00
42	200	Kg	PEPINO IN NATURA , acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	5,09	1.018,00
43	200	Kg	PEPINO JAPONÊS IN NATURA Acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente.	5,75	1.150,00
44	250	Kg	POLVILHO AZEDO , produto sem glúten e sem lactose. Pacote de 01 kg.	11,78	2.945,00
45	800	Kg	PONKAN , de boa qualidade, bem formadas, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpas, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.	5,37	4.296,00
46	1000	kg	REPOLHO , tamanho médio, novo de boa qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	3,14	3.140,00
47	200	Unid	RÚCULA verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	3,55	710,00
48	1300	Lt	SUCO CONCENTRADO , de polpa de fruta, sem conservantes, com etiqueta de data de fabricação e validade, envasado em embalagem de vidro de 01 litro (retornável).	14,33	18.621,00
49	1300	Maço	TEMPERO VERDE , (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de boa qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha.	3,15	4.095,00
50	1600	kg	TOMATE , grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	7,76	12.416,00

51	200	Kg	TOMATE CEREJA , grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, deve ter de 2 a 3 centímetros de diâmetro cada fruto acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 1 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	23,43	4.686,00
52	1000	Kg	UVA NIÁGARA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	14,64	14.640,00
53	200	Kg	VAGEM , verde, nova, de boa qualidade, são, sem rupturas, tamanho médio.	14,63	2.926,00
54	300	Lt	VINAGRE de vinho tinto, acidez 5%, embalagem de 750ml contendo data de fabricação e validade, registro no MAPA.	7,65	2.295,00
55	100	Lt	VINAGRE de vinho tinto, acidez 5%, embalagem de 2 litros contendo data de fabricação e validade, registro no MAPA.	18,98	1.898,00
56	800	Kg	VERGAMOTA , de boa qualidade, bem formadas, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpas, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.	5,98	4.784,00
				R\$	466.813,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3449-1C2A-DE21-D921

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSIANE INES HOGER (CPF 028.XXX.XXX-14) em 30/11/2022 11:39:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/3449-1C2A-DE21-D921>